**ANEXO 3 - APÊNDICE A**

**CONDIÇÕES PARA ACESSO, CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA.**

**NAS INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS**

**1. OBJETIVO:**

* 1. Definir e padronizar os procedimentos básicos relativos à circulação interna de pessoas e uso das instalações prediais da CEDENTE, compartilhadas com a CESSIONÁRIA, tendo como finalidade precípua manter a segurança física e patrimonial (integridade dos bens e dos funcionários das Empresas envolvidas).
  2. Os procedimentos específicos de cada instalação predial constarão dos respectivos regulamentos internos, onde serão definidas as soluções com relação ao acesso às áreas não cedidas.

**2. CAMPO DE APLICAÇÃO**

* 1. Este documento deve ser aplicado a todas as áreas de infraestrutura atualmente compartilhadas, assim como àquelas que venham a ser compartilhadas futuramente.

1. **PROCEDIMENTOS GERAIS, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.**
   1. A CESSIONÁRIA deverá fornecer à CEDENTE, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, a relação de seus empregados e de empregados de empresas por ela contratadas, autorizados a ter acesso às instalações compartilhadas, contendo dados para sua completa identificação e os locais de acesso.
   2. Com base nas informações fornecidas pela CESSIONÁRIA a CEDENTE emitirá autorização específica que permitirá o acesso a dependências compartilhadas na data solicitada.
   3. É de responsabilidade da CESSIONÁRIA comunicar à CEDENTE toda e qualquer alteração na relação citada no item 3.1, bem como efetuar o recolhimento imediato do crachá de identificação em caso de desligamento ou substituição dos seus empregados, devolvendo-o à CEDENTE para destruição.
   4. Os empregados da CESSIONÁRIA ou de empresas contratadas deverão identificar-se quando do acesso ao local, portando identificação visível durante o tempo de permanência nas dependências da CEDENTE.
   5. Os empregados da CESSIONÁRIA ou de empresas por ela contratadas terão acesso às dependências compartilhadas acompanhados por empregado da CEDENTE, a critério desta.
      1. O acesso às dependências compartilhadas deverá ocorrer, preferencialmente, no horário comercial.
   6. A circulação de empregados da CESSIONÁRIA ou de suas contratadas nas dependências da CEDENTE fica restrita apenas ao local compartilhado, sendo expressamente proibida a circulação em quaisquer outras dependências.
   7. A circulação não autorizada de pessoa da CESSIONÁRIA em área restrita da CEDENTE implicará em suspensão da autorização para acesso da referida pessoa.
   8. A circulação em área restrita da CEDENTE para efeito de implantação dos equipamentos, ações operacionais ou de manutenção só poderá ser efetuada, previamente autorizada e com acompanhamento de empregado da CEDENTE, a critério desta.
   9. A saída ou entrada de material ou equipamento da CESSIONÁRIA das dependências compartilhadas deve ser comunicada previamente através de correspondência desta e somente será efetivada após autorização pela CEDENTE, ficando ainda assegurado a esta o direito verificação do material a ser transportado.
   10. A CESSIONÁRIA é responsável pela segurança de seus empregados, bem como pelo provimento de equipamentos de proteção individual aos mesmos.
   11. A CESSIONÁRIA é responsável por todos os atos de seus empregados ou de empregados de empresas por ela contratadas, nas dependências da CEDENTE.
   12. A CESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela boa conduta de seus funcionários, podendo a CEDENTE exigir a imediata substituição de qualquer empregado cuja atuação julgue inadequada.
   13. A CESSIONÁRIA deve informar aos seus empregados quando da proibição de fumar ou provocar chama e/ou faísca nas áreas compartilhadas.